

22-2-40

(CF-266/40)

ACORDÃO

Proc. 16.078/36

008/AV

1240

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à reclamação formulada por Arlindo de Castro contra a decisão de Junta Administrativa de Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que determinou lhe fosse concedida aposentadoria ordinária, embora já se achasse, desde janeiro de 1932, no gozo da respectiva aposentadoria por invalidez:

RELATORIO

Tendo sido vitoriosa a revolução de 1930, o Governo Provisório expediu o dec. n.º 19.564, de 31 de dezembro de 1930, que foi publicado no Diário Oficial de 8 de janeiro de 1931, e em cuja arts. 19 e 22 dispõe:

"Art. 19 - Fica prorrogado até 31 de março de 1931 o mandato que até essa data deve expirar, dos membros dos Conselhos de Administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários e Ferroviários a que se refere o dec. legislativo n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e os regulamentos expedidos para a respectiva execução, aprovados pelos decs. ns.º 17.940 e 17.941, de 11 de outubro de 1927".

"Art. 22 - A concessão, pelas caixas a que se refere o art. anterior, de quaisquer aposentadorias, salvo as devidas por invalidez, nos termos do art. 22 do dec. n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926, fica suspensa até 31 de março de 1931".

O Diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas entendeu que esse decreto publicado no Diário Oficial de 8 de janeiro de 1931 só tinha força de obrigatoriedade, no Estado de Minas Gerais, depois de 8 de fevereiro de 1931, isto porque o art. 22 da Introdução do Código Civil, marca o prazo de um mês para a obrigatoriedade da lei no referido Estado.

A Caixa adotou esse mesmo critério e, então, a requerimento dos associados e do Diretor da E.F. Oeste de Minas concedeu até 8 de fevereiro dezenas de aposentadorias ordinárias.

Entre os requerentes figura o Sr. Arlindo de Castro (fls. 13).

Mas, este Conselho, no proc. n. 9.295/30, julgou nula a concessão dessas aposentadorias, porque, tendo o dec. 19.554 entrado em vigor em todo o território nacional 3 dias após a sua publicação, como havia decidido o Sr. Ministro do Trabalho, o ato da Caixa concedendo aposentadorias além desse prazo e, ainda mais, tolerando irregularidades nos processos, era exorbitante e de nenhum efeito jurídico.

Como o então Diretor da E.F. Oeste de Minas recusou-se a aceitar no serviço os aposentados, estes procuraram resolver o seu caso requerendo aposentadoria por invalidez, como fez Arlindo de Castro (fls. 23).

Acontece, porém, que o Diretor da E.F. Oeste de Minas recorreu para o Sr. Ministro do Trabalho contra a decisão deste Conselho que anulou as aposentadorias ordinárias e o Sr. Ministro, por despacho que consta do proc. n. 9.295/30, reformou a decisão e manteve a concessão de todas as aposentadorias que este Conselho havia cancelado.

Ficou desse modo revalidada a aposentadoria ordinária de Arlindo de Castro.

Mas, como a Caixa já lhe tinha concedido aposentadoria por invalidez no dia seguinte em que a mesma foi requerida, como se vê à fls. 23, praticou a mesma uma verdadeira ilegalidade, porque, no mesmo dia 20 de setembro de 1931, Arlindo de Castro requereu aposentadoria, foi submetido a exame médico e o processo foi integralmente preparado e 24 horas depois estava aposentado.

A Caixa, assim procedendo, não esperou a decisão do recurso ao Sr. Ministro, e no caso de Arlindo de Castro se deu este fato verdadeiramente escandaloso: o associado ficou com a aposentadoria ordinária mantida pelo Sr. Ministro e com a de invalidez concedida pela Caixa.

Diante de tal fato a Junta da Caixa preferiu considerar cancelada a aposentadoria por invalidez, como se vê do final do ofício de fls. 10.

Contra essa decisão da Junta Administrativa da Caixa é que o interessado reclamou, a fls. 2, e a Terceira Câmara, pelo acórdão de 25 de novembro de 1937, manteve a aposentadoria por invalidez, reformando, assim, o despacho do Sr. Ministro do Trabalho, proferido em 1931, no proc. n. 9.295/30.

A Terceira Câmara ainda confirma esse acórdão pelo de fls. 48, de 8 de novembro de 1938.

Embora sem nenhum recurso interposto, o processo é julgado por este Conselho, que se pronunciou pelo acórdão de 3 de janeiro de 1939, confirmando o acórdão da Terceira Câmara e assim reforçando a modificação do despacho ministerial.

Além disso, este Conselho, pelo mesmo acórdão fixou a aposentadoria de Arlindo de Castro em 9949034, isto porque foi computado para aposentadoria por invalidez 42 anos de serviço, o que só a lei n. 5.109, de 1926, permitia para aposentadoria ordinária (art. 17, letra "a" da lei 5.109).

-----

Sobre a mesma hipótese, este Conselho, em acórdão de 5 de outubro de 1939, no proc. n. 15.087/37, reformou a decisão da Segunda Câmara que havia anulado a aposentadoria ordinária de Virgílio José Martins Bastos, isto porque essa aposentadoria tinha sido mantida pelo Sr. Ministro na relação dos aposentados da Caixa de Oeste de Minas, entre cujo número também figure o Sr. Arlindo de Castro. Isto posto, é

CONSIDERANDO que os tres acórdãos constantes destes autos expressamente reformam o despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no caso dos aposentados individualmente, constantes da lista do proc. n. 9.295/30, não devendo tais decisões prevalecer, de vez que este Conselho não pôde alterar ou reformar as decisões proferidas pelo Sr. Ministro do Trabalho;

CONSIDERANDO, assim, que ao reclamante, na conformidade do despacho ministerial, deve ser concedida a aposentadoria ordinária, e não a de invalidez;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em face do exposto, declarar nulas as decisões proferidas nos autos (acórdãos de fls. 40, 48 e 61) e determinar que prevaleça a decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho mandando aposentar o associado, ordinariamente.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Luis Mendes Ribeiro Gonçalves      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 28/2/40.